PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 31 de maio de 2011.

MENSAGEM Nº 030/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria e extingue vagas e cargos, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria vagas e cargos, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria vagas e cargos, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Contador	04	NS-07	A	37
Enfermeiro	10	NS-10	A	37

Art. 3º Ficam extintas as vagas no cargo abaixo relacionado, do Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Orientador Educacional	14	NS-23	A	37

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, tendo em vista a necessidade de regularizar os cargos que em virtude da realização do concurso público pela administração municipal. Neste sentido trata-se da adequação de cargos que foram extintos por operacionalidade administrativa e dos que foram criados diante da necessidade do serviço prestado à comunidade. Não haverá aumento de vagas, e sim a extinção e criação de cargos no mesmo número.